



CUIDADOS

NA COMPRA DE ALIMENTOS

PRODUTO VENCIDO? NEM PENSAR!

Fique de olho! Produtos cujos prazos de validade estejam vencidos são considerados impróprios ao consumo, conforme art. 18, §6º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Portanto, a exposição e/ou a comercialização de produtos com prazos de validade ultrapassados é considerada prática infratativa, estando o fornecedor sujeito às sanções administrativas, previstas na lei.

Além disso, segundo o art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137/90, a venda ou, a mera exposição à venda, de produtos vencidos, em regra, constituem crime contra às relações de consumo, resultando na pena de detenção de 2 a 5 anos, ou multa.

A ingestão de produtos impróprios para o consumo podem trazer inúmeros prejuízos à saúde dos consumidores! Tome cuidado.



ENCONTREI E COMPREI UM PRODUTO VENCIDO, O QUE EU DEVO FAZER?

A)Encontrou produto vencido mas não efetuou a compra: caso encontre produto com a data de validade expirada, mas ainda não efetuou a compra, notifique o funcionário ou a pessoa responsável para que realizem a retirada imediata de tais produtos da área de venda.

B)Encontrou produto vencido e já realizou a compra: caso já tenha realizado a aquisição do produto com prazo de validade expirado, você terá direito a troca por outro produto igual, dentro do prazo de validade, ou a restituição do valor pago.

Em ambos os casos, procure o PROCON/PR e formalize sua denúncia!

É importante tirar fotos dos produtos vencidos e, caso tenha realizado a compra, exija sua nota fiscal.



DE OLHO NA VALIDADE

No Estado do Paraná, existe uma campanha chamada "De olho na validade". Esta campanha decorre de um Termo de Ajustamento de Conduta (**TAC**) firmado pelo Ministério Público do Paraná e a Associação Paranaense de Supermercados (**APRAS**).

Neste caso, os consumidores que localizarem na área de venda dos supermercados, produtos vencidos, receberão uma gratificação em produtos. Requisitos para participação:



a) O supermercado deve ser associado ao **APRAS** (Lista disponível no QR CODE);



b) O produto vencido deve ter sido encontrado na área de venda e a comunicação deve ser feita ao gerente antes de realizar o pagamento do produto;

c) a gratificação será em produtos, no percentual de 10% do total de produtos vencidos expostos na área de venda.
Exemplos:

1 a 10 produtos vencidos = 1 produto como gratificação;

11 a 20 produtos vencidos = 2 produtos como gratificação.



ATENÇÃO AOS PRAZOS

O prazo para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação é de 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis, contados da entrega efetiva do produto.



PRODUTOS DURÁVEIS

São aqueles que devem ter a vida útil razoavelmente longa

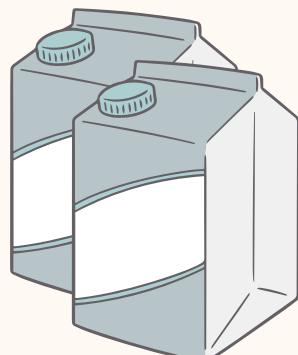
exemplo: celular, notebook, geladeira



PRODUTOS NÃO DURÁVEIS

São aqueles consumidos em prazos curtos

exemplo: leite, sabonete, alimentos



OFERTA RELÂMPAGO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS

A oferta de produtos **NÃO PERECÍVEIS**, em promoções especiais/relâmpago, deve ter em destaque a sua data de validade se o vencimento for ocorrer nos próximos 10 dias, conforme a Lei Estadual do Paraná nº 17.748/2013.



VOCÊ SABIA?

Um dos direitos básicos assegurados aos consumidores é o direito a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços (art. 6º, III, CDC). Além disso, o art. 31, do CDC, estabelece que a oferta deve conter informações precisas, ostensivas e em língua portuguesa, indicando, sobretudo, o prazo de validade dos produtos.

Ao se sentir lesado, o consumidor deve
fazer valer seus direitos!

**Se não houver solução,
reclame no PROCON-PR!**



**Escaneie e confira os nossos
canais de atendimento**



www.consumidor.gov.br



www.procon.pr.gov.br
Formulário “Faça aqui a sua reclamação!”



0800 041 1512



**Rua Emílio Perneta, 47 - Centro
80010-050 - Curitiba - PR**



**Horário de Atendimento:
08:30 às 17:00**